

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
PROTÓTIPO
DATA: 06/10/22 10:25
SERVIDOR: Renata Luiza
ASSINATURA: [assinatura]

VEREADORA PROB
DEDÉ
do Sindicato

CÂMARA MUNICIPAL DE MONS. TABOSA/CE

APROVADO

Em 06/10/22

Presidente

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 003/2022 DE 06 de outubro de 2022.

Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores (as) Membro da Mesa.
Nobres Colegas Vereadores,

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O reajuste concedido está baseado:

- 1) Na Constituição Federal, artigo 37, inciso X. Tratando-se de princípio constitucional que não pode ser violado, pois inerente ao princípio da legalidade e da moralidade administrativa;
- 2) No Art. 37, inciso XV, da Constituição Federal, que prevê que o salário dos servidores é irredutível. Como reajuste é apenas a reposição inflacionária, diferente de aumento que comporta ganho real, não reajustar salário é provocar redução salarial, o que é inconstitucional. NO PRESENTE CASO, TRATA-SE DE MERO REAJUSTE.
- 3) A Lei de Responsabilidade Fiscal autoriza tal tipo de reajuste, ainda que ultrapasse o limite prudencial;
Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
I - concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal contratual, ressalva a revisão prevista no inciso X do art. da Constituição;
- 4) Para evitar que o prefeito municipal responda criminalmente, conforme o contido no artigo 1º, inciso XIV, do Decreto-lei nº 201/92;
- 5) Para evitar que o prefeito municipal responda por improbidade, nos termos do artigo 11 da lei de Improbidade, Lei Federal nº 8429/92;
- 6) Por questão de justiça social, pela valorização do servidor e para cumprir o previsto no artigo 3º e incisos da Constituição Federal, ainda em respeito a princípios contidos na Lei Orgânica Municipal e outras leis de Monsenhor Tabosa. Pois é impossível



serviço público de qualidade sem respeito aos direitos mínimos dos servidores municipais e garantia do seu mínimo existencial, inerente à sua própria dignidade.

Esperando poder contar com o acolhimento e endosso dos nobres pares para a aprovação de justa causa, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de estima e apreço

Atenciosamente,

Antônia Claudino Silva Gomes

Antônia Claudino Silva Gomes
Vereadora - Subscritora da Matéria



PROJETO DE INDICAÇÃO N° .003 /2022.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONSENHOR TABOSA, QUE GANHAM ACIMA DO SALARIO MINIMO NOS TERMOS DO MANDAMENTO DO ARTIGO 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EXCETUANDO AQUELES QUE SÃO DISCIPLINADOS POR LEIS FEDERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal por seus representantes legais aprovou e eu, Francisco Salomão de Araújo Sousa, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial sobre o vencimento básico a cargos específicos de servidores públicos do Município de Monsenhor Tabosa, que ganham acima de R\$1.212,00, excetuando os profissionais do magistério, ACE's e ACS, enfim os cargos cujos reajustes são disciplinados por leis federais.

Art. 2º - O reajuste conforme previsto no artigo anterior, será concedido imediatamente para os servidores municipais de nível médio que ganham acima de R\$1.212,00, correspondente à reposição das perdas salariais dos últimos 10 anos, para todos os servidores definidos no art. 1º, no total de 43% sobre o atual vencimento base do cargo, tratando-se apenas da reposição inflacionária correspondente ao INPC dos últimos 05 anos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por de dotações orçamentarias vigentes.

Art. 4º - A presente Lei tem efeito efetivo a 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, em 05 de outubro de 2022.

Antônia Claudino Silva Gomes

Antônia Claudino Silva Gomes

Vereadora do Município de Monsenhor Tabosa-CE